

PARECER Nº: 86/2024 – Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 3851/2024

INTERESSADA: VEREADORA DR^a ANA VETERINÁRIA

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 86/2024

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 86/2024, que dispõe sobre a prioridade das mulheres vítimas de violência doméstica no acesso as vagas de cursos profissionalizantes ofertados pela Prefeitura Municipal de Santo André.

A relação jurídica material da propositura esbarra em sua legitimidade e no interesse de agir, invade seara administrativa reservada ao Poder Executivo Municipal.

Nesse passo, entendemos que a referida propositura padece de vício de iniciativa, além do que é ilegal por afrontar os incisos III e VI do art. 42 da Lei Orgânica do Município.

Isto posto, a proposição revela-se incompatível com a atual ordem jurídica, pois ao impor comando de regulamentação ao Poder Executivo, resultou por infringir o princípio constitucional fundamental, pois a Câmara Municipal não pode estatuir comandos para que o Prefeito desempenhe sua função típica de regulamentar lei (art. 84, inc. IV, da CF/88).

Sala das Comissões, em 22 de outubro de 2024,
472º ano de fundação da cidade.

Relator:

ZEZÃO
Vereador





Aprovado o Parecer nº 86/2024 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 86/2024.

Presidente e membros:

ZEZÃO
Vereador

TONINHO CAIÇARA
Vereador

MARCIO COLOMBO
Vereador

